



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C4A13-3D0DD-0042D



Decisão Monocrática 01024/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01532/2018-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVI-FF - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo Financeiro

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: TELMA BATISTA DE OLIVEIRA

Responsável: MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **1532/2018**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIANA – IPREVI**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **TELMA BATISTA DE OLIVEIRA**

GESTORA RESPONSÁVEL: **MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio do **Decreto n.º 250/2017**, retificado pelo **Decreto n.º 270/2017**, a contar de **07/11/2017**, fundamentada nos **arts. 6º, incisos I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02633/2020-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 04379/2021-6**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA**, atual Diretora Presidente do IPREVI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo corpo técnico, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 04379/2021-6.

Em 30 de novembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913